



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, Estado do Paraná, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, 570 – Centro, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Lorena Isabel Marsaro**, inscrita no CPF nº 213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Chamamento Público nº 08/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a Seleção de entidade (s) executora (s) organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PARCERIA E DA JUSTIFICATIVA

Parágrafo primeiro: Dos objetivos:

Tem por foco o desenvolvimento de atividade com crianças, adolescentes e suas famílias, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e prevenção de ocorrência de situações de vulnerabilidade e de risco social, sendo um serviço de caráter continuado tendo como finalidade de promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

Parágrafo segundo: Do Objetivo Específico:

1. Ofertar escolarização para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos em nível fundamental.
2. Ofertar atendimento especializado para pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.
3. Ofertar atendimento especializado para os genitores ou responsáveis legais das pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento que são atendidos nos programas/modalidades oferecidos pela instituição.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Ofertar atendimento de pelo menos 150 (cento e cinquenta) alunos, onde os recursos poderão ser aplicados para a aquisição de combustível para a realização do transporte escolar dos referidos alunos, pagamento de pessoal e material de consumo.

Parágrafo terceiro: Da Justificativa:

1. Considerando a necessidade e o objetivo de garantir a oferta de escolarização e atendimento especializado aos e estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais bem como ofertar atendimento especializado aos genitores ou responsáveis legais das pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, através de serviços continuados tendo como meta o fortalecimento do vínculo familiar e garantida dos direitos, se faz necessário a realização do objeto deste.

2. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 3214, de 16 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: **Valor total R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** cada, com recursos provenientes de indicação orçamentária.

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.15 – Demais Entidades do Terceiro Setor – Pol. de Prom. da Assistência Social							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.30 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Saúde							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	941	2.119	Atendimento e Manutenção no Eixo da PS – PPD 1001.08.242.0023.2.119	1051	2837	3.3.50.43.15
07	10/01	000	2.118	Atendimento e Manutenção no Eixo da PS – PPD 1001.08.242.0023.2.118	1040	2836	3.3.50.43.15
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 0601.10.302.0019.2.087	895	3010	3.3.50.41.30



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, ou seja, **de 27 de junho de 2023 a 26 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE/MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: As obrigações do concedente:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.
2. Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.
3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias *in loco* e/ou em reunião periódica, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.
4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.
5. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.
6. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
7. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
8. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: As obrigações da entidade:

1. A proponente contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção, bem como pelas ações visando a mobilização de público e divulgação, quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela(s) secretaria(s) solicitante(s).
2. A proponente contemplada deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado pela(s) secretaria(s) solicitante(s), em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto contemplado.
3. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
4. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme plano de aplicação.
5. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida para manter suas equipes e para participar de suas respectivas competições.
7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.
8. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
9. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.
10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Parceria, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
11. Divulgar o Termo de Parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
12. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.
13. Identificar o número do Termo de Parceria no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
14. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
15. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Parceria.
16. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
17. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
18. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Parceria o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

Ass -



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.
20. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
21. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.
22. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
23. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
24. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.
25. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Administração através da(s) secretaria(s) solicitante(s) e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Parceria, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
26. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Parceria, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.
27. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
28. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.
29. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças (quando for o caso), adolescentes, jovens e adultos atendidos. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da(s) secretaria(s) solicitante(s).

Parágrafo segundo: Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

Parágrafo terceiro: A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da(s) secretaria(s) solicitante(s).

Parágrafo quarto: Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

Parágrafo segundo: A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

Parágrafo terceiro: **Prestação de contas mensal:** A prestação de contas mensal será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

Parágrafo quarto: **Prestação de contas anual:** A prestação de contas anual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Parágrafo quinto: A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

Parágrafo sexto: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo sétimo: O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

Parágrafo oitavo: Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

Parágrafo nono: Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- b) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR

Parágrafo primeiro: Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479.

Parágrafo terceiro: Dentro dos padrões determinados pela legislação, os gestores serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quinto: O presente Termo de Colaboração terá como gestora da Entidade a Sra. **Marilu Salete Tassi**, portadora do CPF nº 371.393.559-91, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A administração indica como fiscal, da Secretaria de Assistência Social, Andressa Bareta Antonio, Matrícula nº 1909-7, portadora do CPF nº 065.233.539-07.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Termo de Parceria com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Proponente na fase de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Parceria, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Lei Federal n.º 13.019/2014 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 27 de junho de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.06.27 14:32:52
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONCEDENTE

Lorena Isabel Marsaro
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais – APAE de Coronel Vivida
ENTIDADE

Testemunhas:

.....

.....

SIMON LEILÕES

LEILÕES JUDICIAIS EM FRANCISCO BELTRÃO/PR - 1.º Leilão: Somente na modalidade eletrônica, no dia 26/07/2023 às 13:30h, (com lances a partir da avaliação). **2.º Leilão:** Somente na modalidade eletrônica, no dia 08/08/2023 às 13:30h, (pela melhor oferta desde que não seja vil). **LOCAL DO LEILÃO ON-LINE:** Site do leilão - www.simonleiloes.com.br - O Interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro previo no site do leilão, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica. **LEILOEIRO:** Elton Luiz Simon Juçepar 09/023-L, cuja remuneração será da seguinte forma: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente; de transação, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, 1% do valor da avaliação, fixando-se a comissão mínima em R\$ 500,00 e a comissão máxima em R\$ 1.500,00, a ser pago pelo executado; de adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente. **Intimação:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Caso houver qualquer impedimento nas datas e horários o leilão será realizado no dia útil seguinte. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta por pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigido. - 2.º Vara Cível - Autos 0007709-98.2009.8.16.0083 de Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, em que é exequente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ e executado(s): IVO FRANCISCO BROETTO; ROSENETE NEVES BROETTO, BEM(INS): Francisco Beltrão/PR. Imóvel, lote 14-B, Quadra 99, R. Apucarana, 37, c/ 435m² matr. 294 CR1 2º, c/ 01 casa de alvenaria de baixo padrão de construção, c/ 55,36m². Terreno foi atribuído o valor médio de R\$800,00 o m², totalizando R\$348.000,00. Pl. benfeitoria, foi atribuído o valor médio de R\$750,00 o m², totalizando R\$ 41.520,00. **TOTALIZANDO A AVALIAÇÃO EM R\$389.520,00 em 05/09/2022. ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO TOTAL: R\$392.128,71 em 01/04/2023. Dívida: R\$34.168,38, em 03/12/2009, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito:** Auto de penhora mov. 95/1. Ônus: Os que constarem nos autos. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s); Caixa Econômica Federal - CEF, fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. - Juízo Especial Cível - COMISSÃO: Em conformidade com o art. 884, parágrafo único, do NCCP, e com o art. 24, § único, do Decreto 21.981/32, arbitro em 5%, sobre o valor da arrematação, a comissão devida pelo arrematante ao leilão. Desde logo esclareço que não será devida essa comissão, devendo ser restituída ao arrematante se for o caso, quando anulada a praça. Em caso de adjudicação, fixo os honorários em 2% sobre o valor do bem, os quais deverão ser pagos pelo adjudicatário. Em caso de remição ou acordo, fixo os honorários em 2% sobre o valor do bem, que devem ser pagos pelo executado e são devidos a partir da publicação do edital. Autos 0002692-08.2020.8.16.0209 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente: MATERIAIS ELÉTRICOS ESTRELA GUIA LTDA-ME e executado(s): ADAIR ALVES DE CAMARGO, BEM(INS): 01 FIAT/ SIENA ELX, Renavam 72.193353-0, Placa: KUJ-4B98, ano/mod. 99/00. GASOLINA, BRANCA. Avaliação: R\$13.670,00 em 17/08/2022. Dívida: R\$6.097,55, em 24/03/2022, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do executado, podendo ser encontrado na Linha Santo Antônio, Manfrinópolis/PR. Ônus: Os que constarem nos autos. **RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES:** Simon Leilões - (46) 3225-2258 - www.simonleiloes.com.br - contato@simonleiloes.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N.º 03/2023/PMFB

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09h00min, do dia 03 de agosto de 2023, na sala de licitações da sede da municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, em Francisco Beltrão, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Construção do Paço Municipal com área de 12.510,00m². Local do objeto: Bairro Presidente Kennedy; Prazo de Execução 540(quinhentos e quarenta) dias. A pasta técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e os anexos do edital estão disponíveis no link <https://drive.google.com/file/d/1D0SwFxmFnFmJWUKg54ZbHv19xQdYh/view?usp=sharing>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - telefones (46) 3520-2103 e (46) 3520-2107.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2023.
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diamunicipal.com.br/amp/pesquisar>

PORTARIA N.º 2004/2023

DATA: 26.06.2023

Súmula: abertura de Processo Administrativo

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023

JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação, prazos recursais e propostas comerciais oferecidos pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação para o Edital de Tomada de Preços N.º 005/2023.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Classificação	LICITE	EMPRESA LICENCIADORA	VALOR (R\$)
1.º	01	IN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP	R\$ 733.321,41
2.º	01	VERMAQ CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA	R\$ 818.538,40
3.º	01	METITAGS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP	R\$ 875.886,43

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Tomada de Preços N.º 005/2023, com Propostas de Preços abertas em 23/06/2023, às 10h:30min (dez horas e trinta minutos) horas.

Itapejara D'Oeste - PR, 26 (vinte e seis) de Junho de 2023.

Vilmar Schmöller,

Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023

JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação, prazos recursais e propostas comerciais oferecidos pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação para o Edital de Tomada de Preços N.º 004/2023.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Classificação	LICITE	EMPRESA LICENCIADORA	VALOR (R\$)
1.º	01	VERMAQ CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA	R\$ 626.570,87
2.º	01	METITAGS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP	R\$ 114.331,02
3.º	01	CONSORCIA CONSTRUTORA LTDA-ME	R\$ 11.883,19
4.º	01	IN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP	R\$ 123.864,01
5.º	01	IN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP	R\$ 143.205,41
6.º	01	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDEISA LTDA-ME	R\$ 168.800,00

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Tomada de Preços N.º 004/2023, com Propostas de Preços abertas em 23/06/2023, às 09h:30min (nove horas e trinta minutos) horas.

Itapejara D'Oeste - PR, 26 (vinte e seis) de Junho de 2023.

Vilmar Schmöller,

Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato N.º 3588/2023

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: L. L. Malkut Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.393.199/0001 - 72.

Objeto: Formalização de processo de Licitação Compartilhada (Pregão Eletrônico 127/2022), que tem como objeto a aquisição de tablets, destinados aos Municípios de Campo Eré/SC, Chopinzinho/PR, Clevalândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Honório Serpa/PR, Iralmé/PR, Itapejara D'Oeste/PR, São João del-Rei/PR, Palmas/PR e Pato Branco/PR, através do Consórcio Intermunicipal de saúde - CONIMS, conforme objeto do Edital de Inexibibilidade de Licitação N.º 008/2023.

Valor do Contrato: R\$ 26.537,40 (Vinte e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

Vigência: 27 (vinte e sete) de Junho de 2023 até 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2023.

Data do Contrato: 27 (vinte e sete) de Junho de 2023.

Prefeitura de Coronel Vidas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-CHAMAMENTO

PUBLICO Nº 08/2023

DATA: 08/05/2023
HORÁRIO: 09:00

OBJETO: Seleção de entidade (s) executora (s) organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, conforme critérios e especificações estabelecidos no presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Chamamento Público nº 08/2023, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento em epígrafe à entidade:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIDAS, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, pelo valor total de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais). Nas condições de seu plano de trabalho e do edital.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de colaboração,

Coronel Vidas, 27 de junho de 2023.

Anderson Manique Barreto - Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2023 - Chamamento Público nº 08/2023 - Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIDAS, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: seleção de entidade (s) executora (s) organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro. Valor total R\$ 158.400,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 27.06.2023 a 26.06.2024. Coronel Vidas, 27 de junho de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Prefeitura Municipal de Renascença

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2022

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 039/2022)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Genta Seguradora SA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, contados a partir do seu vencimento.

FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 21 de junho de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palmas

TERMO DE RETIFICAÇÃO PE 23/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 23/2023

PROCESSO Nº 08/2023

OBJETO: Aquisição, mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos diversos em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais resolve: RETIFICAR os atos do Processo de Licitação nº 23/2023, Pregão Eletrônico nº 08/2023, cujo objeto acima mencionado, motivado pela impugnação ao edital por parte da licitante SOLVER COMERCIAL LTDA, aliado a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através do memorando nº 673/2023, para que fosse retirado determinados itens do processo, devido a sua desnecessidade atual, diante disto:

1. Fica alterado os itens do anexo I, excluindo os itens 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39 e 40, passando os mesmos a alugar com nova descrição quantidades e valores.

2. Fica alterada a data de abertura e recebimento das propostas para as 09:00h do dia 10/07/2023.

3. Prevalecem mantidas as demais condições do edital.

A nova descrição encontra-se no edital retificado em 28/06/2023, que está disponível na página: www.pmp.pr.gov.br e bil-compras.

Palmas, 26 de junho de 2023.

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO PE 39/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 39/2023

PROCESSO Nº 87/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na venda de Telha Trapezoidal Termo Acústica modelo sanduiche, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais resolve: RETIFICAR os atos do Processo de Licitação nº 87/2023, Pregão Eletrônico nº 39/2023, cujo objeto acima mencionado, motivado pela impugnação ao edital por parte da licitante ADRIANO TELHAS METALICAS LTDA, aliado a solicitação formal da Secretaria Municipal de Administração através do memorando nº 523/2023, constando informações complementares da execução dos serviços pela futura contratada.

1. Fica incluído ao Instrumento Convocatório no Anexo II, minuta do contrato em sua cláusula quinta, os parágrafos expostos a baixo:

"PARAGRAFO SETIMO - O material deverá ser acompanhado de instalação. Portanto a contratada, tem a livre escolha do tipo de equipamento que será utilizado para cumprir a instalação das telhas, desde que seja feita com excelência.

PARAGRAFO OITAVO - Relacionado a cumeiras, a contratante conta com processo licitatório vigente do referido item, não tendo necessidade de instalação por parte da contratada.

PARAGRAFO NONO - O item do processo se trata apenas da telha trapezoidal com a sua instalação, não tendo a exigência de engenheiro, sendo que o município conta em seu quadro de funcionários dois engenheiros civis, os quais prontamente irão auxiliar no andamento do processo.

PARAGRAFO DECIMO - Os itens necessários para instalação do material que será adquirido se encontram agregado no valor final da contratação, sendo contratado um material INSTALADO, fica obrigada a contratada fornecer todo aporte relacionado a fixação do bem adquirido, sabendo que as estruturas existentes no local são de metal."

2. Fica alterada a data de abertura e recebimento das propostas para as 09:00h do dia 12/07/2023.

3. Prevalecem mantidas as demais condições do edital.

A nova descrição encontra-se no edital retificado em 28/06/2023, que está disponível na página: www.pmp.pr.gov.br e bil-compras.

Palmas, 27 de junho de 2023.

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2023 – Chamamento Público nº 08/2023 – Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: seleção de entidade (s) executora (s) organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro. Valor total R\$ 158.400,00, Prazo de vigência: 12 meses, de 27.06.2023 a 26.06.2024.

Coronel Vívda, 27 de junho de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:955EAE27

GABINETE DO PREFEITO LEI 3251/2023

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ.
LEI Nº. 3251, de 26 de junho de 2023

Súmula: Institui o Programa Municipal de Sanidade Animal do Rebanho Bovino na Agricultura Familiar e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído os critérios de participação no Programa de Sanidade Animal e de acesso aos subsídios para a realização de exames de Brucelose e Tuberculose do rebanho bovino leiteiro e de corte, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no âmbito do Município de Coronel Vívda.

Parágrafo único – O Programa tem por finalidade auxiliar e subsidiar os agricultores familiares do município na realização de exames de Brucelose e Tuberculose no rebanho bovino leiteiro e de corte.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural responsabilizar-se-á pela contratação de empresa especializada na prestação dos serviços necessários ao atendimento do programa, através de competente procedimento licitatório.

Art. 3º - A participação no Programa de Sanidade Animal é restrita aos agricultores da agricultura familiar do município, podendo ser produtor de leite ou carne que preencher os seguintes requisitos:

- I – explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário, comodatário, possessor, meeiro ou parceiro;
 - II – estar devidamente inscrito no cadastro de produtor rural;
 - III – preencher formulário de cadastro específico do programa, junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural;
 - IV – estar em dia com o bloco de produtor rural;
 - V – não estar em débito com os cofres públicos municipais;
 - VI – possuir, no máximo 50 (cinquenta) cabeças de bovinos, comprovado pelo cadastro na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR;
 - VII – apresentar comprovantes, notas fiscais da produção e comercialização de leite dos últimos 03 (três) meses ou carne bovina dos últimos 12 (doze) meses;
 - VIII – apresentar comprovante de regularidade do estabelecimento rural junto à ADAPAR;
 - IX – possuir até 04 (quatro) módulos fiscais. (AC)
- Art. 4º** - O agricultor familiar beneficiado, receberá de forma gratuita, os exames de Brucelose e Tuberculose de seu rebanho bovino leiteiro em lactação e bovinos de corte, necessários para a comprovação da sanidade de seu rebanho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural poderá, a qualquer tempo, através de seus técnicos promover uma vistoria nas

propriedades cadastradas no programa que serão beneficiadas para verificar a adequada execução do objeto deste programa.

Parágrafo único – Em caso de constatação de irregularidades por parte da empresa contratada ou do produtor beneficiário, será emitida notificação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, podendo o benefício ou o contrato de prestação de serviços ser cancelado.

Art. 6º - São obrigações do produtor beneficiado:

- I – assinar o termo de compromisso junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II – manter atualizado os dados do rebanho junto à ADAPAR;
- III – acompanhar a realização dos exames em sua propriedade;
- IV – ressarcir o Município em caso de uso indevido dos subsídios; e
- V – comunicar, de imediato, a ADAPAR, em caso de identificação de animal contaminado.

Art. 7º - Os recursos orçamentários e financeiros para a realização dos exames correrão por conta do Orçamento do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo ser complementado, se necessário, na dotação orçamentária discriminada a seguir:

0700 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

0701 – Departamento de Agropecuária

0701.20.608.0025.2.049 – Desenvolvimento da Produção Animal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 000 – Recursos (ordinários) Livres.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará o programa mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2277/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração



Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:8D3BC84E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 8203/2023

DECRETO Nº 8203, de 13 de junho de 2023.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Coronel Vívda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.445/97,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo de Coronel Vívda, para um mandato de dois anos, sendo o primeiro titular e o segundo suplente:

I- Departamento Municipal de Turismo:

- a) Paulo Roque Marin;
- b) Guilherme Kill;

II- Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Fatima Vogel da Silva
- b) Elenice Rodrigues do Prado;

III- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

- a) Assioli Jacssel dos Santos
- b) Alice Lusco Salvi;

IV- Departamento Municipal de Cultura:

- a) Paulo Anciliero
- b) Maria Olivia Rodrigues da Conceição;